JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

A Câmara Municipal de Toledo, atenta ao indicativo nacional de preocupação com a alimentação, instituiu por meio da Lei "R" n 48, de 29 de maio de 2013, o auxílio-alimentação aos seus servidores ativos.

Esta preocupação no âmbito nacional restou clara quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010 que incluiu no bojo dos direitos sociais o *direito à alimentação*, conforme se observa da redação dada ao art. 6º da CF/88.[1]

Logo, o valor definido inicialmente não se demonstra mais suficiente a auxiliar o servidor na aquisição de comida que o mesmo podia adquirir em tempos não muito remotos, fazendo por necessária a sua majoração

Submetemos, pois, à apreciação desse Legislativo, proposição de alteração da lei que instituiu o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Reiteramos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2015.

ADEMAR DORFSCHIMDT
Presidente da Câmara Municipal

[1] *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHIMDT
Presidente da Câmara Municipal
Toledo - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 2015

Altera dispositivo da legislação que institui o auxílio-alimentação na Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivo da legislação que institui o auxílio-alimentação na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 48, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** - O auxílio alimentação será de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais, sendo reajustado na forma dos vencimentos dos servidores públicos do quadro geral".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2015.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2015.

ADEMAR DORFSCHIMDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

MEMORIAL E IMPACTOS FINANCEIROS

A presente proposição que dispõe sobre reajuste no Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Toledo, será suportada pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Toledo e importará em um acréscimo para o ano de 2015 de **R$ 6.523,10** (Seis Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais e Dez Ce*ntavos*).

Orçamento 2015	
Auxílio Alimentação (Autorizado 2015)	R$ 180.000,00
Auxílio Alimentação (Empenhado) Jan/15 a Nov/15	R$ 157.402,58
Auxílio Alimentação (Dez/15)	R$ 14.546,90
Acréscimo no Auxílio Alimentação[1]	R$ 6.523,10

A projeção do percentual de comprometimento da despesa de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício corrente, a ser apurado em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a:

Percentual despesa com pessoal sobre a RCL Anual (R$ 329.543.795,31[2])	Projeção 2015
	1,84%

Neste sentido, o percentual de comprometimento da despesa com pessoal é abaixo, portanto, dos limites definidos pela referida lei, que fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) em 6,0% da RCL e o limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) em 5,7% RCL.

EVOLUÇÃO DA DESPESA PROPOSTA – PROJEÇÃO 2015-2017

Consoante os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, *in verbis:*

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o*

[1] Proporcional 01 (um) mês
[2] RCL – Projeção para 2015

plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (...)

A despesa pretendida, considerados os dois próximos exercícios:

	PROPOSTO		
	2015	2016	2017
Despesa Liquida c/ Pessoal	**R$ 6.068.911,70**	**R$ 6.622.223,93**	**R$ 7.085.779,61**
ACRÉSCIMO Auxílio Alimentação	R$ 6.523,10	R$ 84.147,99	R$ 90.299,29
Despesa Total c/ Pessoal	R$ 6.075.434,80	R$ 6.706.371,92	R$ 7.176.078,90
RCL	R$ 329.543.795,31	R$ 381.892.701,57	R$ 423.900.898,74
% Despesa c/ Pessoal sobre RCL	**1,84%**	**1,76%**	**1,69%**

Em anexo, segue a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei "R" n° 145, de 25 de novembro de 2014), e compatibilidade com o Plano Plurianual 2014-2017 (Lei "R" n° 77, de 01 de agosto de 2013).

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17, § 1º e 2º), que a despesa resultante da presente proposição está contemplada na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2015 e no Plano Plurianual 2014-2017, não sendo necessária, portanto, a adoção de medidas compensatórias.

Toledo, 04 de dezembro de 2015.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PRESIDENTE

Impacto Financeiro reajuste auxílio alimentação (Dezembro de 2015)

Diretrizes:

Início da vigência dezembro/2015
Valor Atual R$ 338,30
Valor Proposto R$ 490,00

Categoria	Quantidade	Valor Atual	Total	Valor Proposto	Total	Acréscimo
Servidores Comissionados	21	338,30	7.104,30	490,00	10.290,00	3.185,70
Servidores Efetivos	21	338,30	7.104,30	490,00	10.290,00	3.185,70
Servidores Cedidos	1	338,30	338,30	490,00	490,00	151,70
Total	43	338,30	14.546,90	490,00	21.070,00	6.523,10

Acréscimo - 2015 (01 mês)	6.523,10
Acréscimo - 2016 (12 meses)	84.147,99
Acréscimo - 2017 (12 meses)	90.299,29

Toledo, 04 de dezembro de 2015